



Essa matéria tem relevância no deslinde da representação, considerada a atual redação do art. 37, § 1º da Lei nº 9.504/97. A esse respeito, destaque recente precedente desta Corte, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 27.865, relator Ministro Caputo Bastos, de 11.9.2007:

"Agravamento regimental. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Decisão regional. Procedência. Recursos especiais. Representados. Alegação. Ofensa. Art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97. Caracterização. Providência. Retirada. Efetivação. Provimento. Apelos.

1. No que concerne à propaganda eleitoral irregular de que cogita o art. 37 da Lei das Eleições, a Lei nº 11.300 alterou a redação do respectivo § 1º, que passou a dispor que "A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)".

2. Essa norma legal expressamente estabelece que, averiguada a irregularidade da propaganda, o responsável deverá ser notificado para efetuar a restauração do bem e, caso não cumprida no prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, poderá assim ser imposta a respectiva penalidade pecuniária.

3. Em face da referida inovação legislativa, ao menos no que respeita à propaganda proibida pelo art. 37 da Lei das Eleições, não há como se aplicar a anterior jurisprudência da Casa no sentido de que as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto permitiriam imposição da sanção, independentemente da providência de retirada.

Agravamento regimental a que se nega provimento."

Recentemente, em caso similar, o Tribunal decidiu tornar insubsistente acórdão regional, a fim de que fosse enfrentado o tema referente à retirada da propaganda no prazo legal. Eis a ementa desse julgado:

"Agravamento regimental. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Decisão regional. Procedência. Embargos de declaração. Questão. Retirada. Propaganda. Não-enfrentamento. Art. 275, II, do Código Eleitoral. Ofensa. Caracterização.

1. Considerando que a questão referente à retirada da propaganda eleitoral irregular e conseqüente restauração do bem público foi suscitada e, mesmo após a oposição de embargos de declaração o Tribunal a quo manteve-se inerte, resta configurada a ofensa ao art. 275, II, do Código Eleitoral, ensejando a anulação do respectivo acórdão regional" (grifo nosso)

(Agravamento Regimental em Recurso Especial nº 27.900, rel. Min. Caputo Bastos, de 18.10.2007)

Desse modo, tenho que procede a alegação de negativa de prestação jurisdicional suscitada pela recorrente.

Assim, dou provimento ao recurso especial, com base no art. art. 36, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de anular o acórdão regional de fls. 97-102, para que a Corte de origem enfrente as questões suscitadas pela representada em seus embargos de declaração, em especial quanto à retirada da propaganda, como entender de direito.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

Ministro ARNALDO VERSIANI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 41/2007 - SEPROC 3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8827 - AROAZES-PI (AROAZES) AGRAVANTE: ANTONIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO ADOVADOS: GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO e Outros AGRAVADO: FRANCISCO BERNADONE DA COSTA VALE ADOVADOS: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO e Outros AGRAVADO: JOSÉ SOARES DE AMORIM ADOVADO: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO e Outros
Ministro Caputo Bastos
Protocolo: 11664/2007

Fica aberta vista ao Agravante, ANTONIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro CAPUTO BASTOS, na petição protocolizada sob o nº 15360/2007, do seguinte teor:

"Junte-se. Anote-se.

Defiro pedido de vista pelo prazo legal após o retorno dos autos da PGE.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos
Relator"

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 84/2007 - SEPROC 3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8388 - SP AGRAVANTE: ROBERTO SILVAL ROCHA ADOVADOS: ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR e Outro
Protocolo: 20599/2007

Fica intimado o agravante, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, comprovar o recolhimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), referente às despesas com o traslado de peças indicadas para a formação do Agravamento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Agravamento em Recurso nº 8388 - SP, nos termos do art. 282 c/c art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

O valor deverá ser pago mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser obtida no endereço eletrônico www.tse.gov.br (Unidade Favorecida: 070001; Gestão: 00001; Grupo: 324; Despesa: 423; Tipo: 10).

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 93/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7532 - PARÁ (NOVO PROGRESSO)

RELATOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO.
RECORRENTE COLIGAÇÃO PROGRESSO PARA TODOS (PPS/PDT).
ADVOGADOS MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA E OUTROS.
RECORRIDA COLIGAÇÃO FRENTE DE TRABALHO (PMDB/PSE/PL/PP/PTB).
ADVOGADOS ROSA KEILLA SOUSA DE SOUZA E OUTROS.
PROCOLO 21563/2007.

Fica intimada a parte recorrida, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravamento em Recurso nº 7532.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 216/2007

RESOLUÇÕES

22.612 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 522 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (Bacabeira - 18ª Zona - Rosário).

Relator Ministro José Delgado.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 92, III, DA LEI Nº 9.504/97. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO PA Nº 19.846. PERDA DE OBJETO.

1. Ante a superveniência do decidido no julgamento do PA nº 19.846 (Res.-TSE nº 22.586, de minha relatoria, DJ de 18.9.2007), que determinou a realização de revisão de eleitorado nos municípios que preencheram os três requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 9.504/97, entre os quais está incluído o Município de Bacabeira/MA, a presente solicitação está esvaziada.

2. Pedido de revisão de eleitorado julgado prejudicado.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

22.634 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 517 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (24ª Zona - Milagres do Maranhão).

Relator Ministro Marcelo Ribeiro.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:

Revisão de eleitorado. Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA). Indeferimento. Não-atendimento aos requisitos legais. De acordo com os estudos efetuados nesta Corte, no Processo Administrativo nº 19.846/DF, o município ao qual se pretende a revisão não consta entre aqueles identificados como sujeitos à revisão de ofício.
Indeferimento do pedido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão eleitoral, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

22.641 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 548 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (86ª Zona - Matinha).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Interessado Partido dos Trabalhadores (PT) - Municipal e outros.
Advogado Dr. Vinícius Cesar de Berrêdo Martins.

Ementa:

Revisão de eleitorado. Município de Matinha/MA. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Impossibilidade. Requisitos não preenchidos. Resolução nº 22.586/2007. Município não identificado à revisão de ofício. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão eleitoral, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

22.643 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 520 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (38ª Zona - São Bento).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:

Revisão de eleitorado. 38ª Zona Eleitoral - São Bento/MA. Decisão do TRE/MA, com base no art. 92 da Lei nº 9.504/97. Homologação. Impossibilidade. Requisitos não preenchidos. Resolução nº 22.586/2007. Municípios não identificados à revisão. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão eleitoral, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 218/2007

RESOLUÇÕES

22.630 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.207 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Arnaldo Versiani.
Interessada Secretaria do TSE.

Ementa:

Requisição. Servidor. Lotação. Tribunais Regionais Eleitorais. Secretarias e cartórios eleitorais. Arts. 7º, parágrafo único, e 14 da Res.-TSE nº 20.753/2000. Efeitos. Suspensão. Término. Pleito. Eleições 2008.

- Em consonância com precedentes da Corte e tendo em vista a carência de servidores e o volume dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito dos cartórios eleitorais e secretarias dos Tribunais desta Justiça Especializada nas próximas eleições municipais, suspende-se, até 31.12.2008, os efeitos dos arts. 7º, parágrafo único, e 14 da Res.-TSE nº 20.753/2000.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, suspender os efeitos da resolução, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

22.631 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 518 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (42ª Zona - Mata Roma).

Relator Ministro Ari Pargendler.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO. DETERMINAÇÃO TSE. AUSÊNCIA. PREENCHIMENTO. REQUISITOS. NÃO-CONTEMPLAÇÃO. ESTUDOS COMPARATIVOS. RES.-TSE Nº 22.586/2007. INDEFERIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão eleitoral, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

22.632 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 523 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (57ª Zona - Bela Vista).

Relator Ministro Ari Pargendler.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO. DETERMINAÇÃO TSE. AUSÊNCIA. PREENCHIMENTO. REQUISITOS. NÃO-CONTEMPLAÇÃO. ESTUDOS COMPARATIVOS. RES.-TSE Nº 22.586/2007. INDEFERIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão eleitoral, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 13 de novembro de 2007.